



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa

### LEI Nº 7.849, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

(PL de autoria do vereador Arthur Machado Spíndola)

**Proíbe a utilização de verba pública, no âmbito do Município de Indaiatuba, em eventos que promovam a sexualização de crianças e adolescentes, e dá providências correlatas.**

**TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO**, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica proibida a utilização de recursos públicos, no âmbito do município de Indaiatuba, em eventos que promovam de forma direta ou indireta a sexualização de crianças e adolescentes.

**Art. 2º** Os órgãos públicos, eventos públicos ou patrocinados pelo Poder Público, sejam para pessoas jurídicas ou físicas, devem respeitar as normas legais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a apresentações, presenciais ou remotas, de imagens, músicas, textos pornográficos ou que façam alusão, tal como simulem, atos sexuais, visando assim garantir a proteção face a conteúdos impróprios à faixa etária.

§ 1º A proibição de que trata o *caput* deste artigo se aplica a:

I - qualquer material impresso, sonoro, digital, audiovisual ou imagem, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento solicitado, produção cinematográfica ou peça teatral, autorizado ou patrocinado pelo Poder Público, inclusive mídias ou redes sociais;

II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais;

III - Espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que recebam auxílio ou patrocínio do Poder Público.

§ 2º Para efeitos desta Lei consideram-se pornográficos todos os tipos de manifestações que firam o pudor, materiais descritos no § 1º que contenham imagem erótica, de relação sexual ou ato libidinoso, obscenidade, indecência ou exibição explícitas de órgãos na intenção de estimular a excitação sexual.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**Art. 3º** Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração pública direta ou indireta fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no artigo 2º desta Lei, pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

**Art. 4º** Os serviços públicos obedecerão às normas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, ao Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), ao Conselho Municipal de Educação e a legislação vigente e ao disposto nesta Lei, especialmente os sistemas de saúde, de direitos humanos, de assistência social, de cultura e de educação.

**Art. 5º** Os funcionários que fizerem parte da organização do evento deverão levar ao conhecimento da administração municipal eventuais inconformidades com a lei.

**Art. 6º** Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator estará sujeito à multa mínima correspondente ao valor de 300 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, podendo chegar ao máximo de 700 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, bem como a impossibilidade de realizar, pelo prazo de 2 (dois) anos, eventos públicos que dependam de autorização do Poder Público.


§ 1º A penalidade prevista no *caput* aplica-se para a pessoa jurídica ou física que receber verba pública para realização de determinado evento e, posteriormente, venha promover a sexualização de crianças e adolescentes. Além disso, será obrigatória a devolução de todos os valores públicos destinados.

§ 2º O valor da multa prevista no *caput* deverá seguir os seguintes requisitos:

- I - a magnitude do evento;
- II - o impacto do evento na sociedade;
- III - quantidade de participantes;
- IV - a ofensa realizada.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor 45 dias após a data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 26 de agosto de 2022, 192º de elevação à categoria de freguesia.

  
**TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO**  
Prefeito em exercício